



**PLANO DE CONTINGÊNCIA
DE PREVENÇÃO À TRANSMISSÃO
DO CORONAVÍRUS
DA NAVE 2 DO CENTRO DE
NEGÓCIOS TRANSFRONTEIRIÇO**



ÍNDICE

ÍNDICE	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Objetivo	3
II. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO	4
1. Coordenação do Plano	4
2. Ativação do Plano	4
3. Desativação do Plano	4
4. Preparação prévia à abertura ao público	4
5. Medidas	5
6. Lotação.....	6
7. Procedimentos perante Caso Suspeito.....	6
8. Cidadãos Infetados	6
9. Cidadãos com Familiares Infetados.....	6
10. Zonas de Isolamento	7
III. REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO	8
1. Medidas de Prevenção e Proteção.....	8
2. Higienização das Instalações	8

I. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência para Prevenção de Transmissão do Coronavírus (COVID-19) da Nave 2 do Centro De Negócios Transfronteiriço, a seguir sucessivamente referido como Plano, apresenta as orientações estratégicas para a sua implementação.

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Município de Elvas a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

A prioridade é prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos cidadãos elvenses e dos que visitam a cidade de Elvas.

1. Objetivo

A COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença.

A prática desportiva acarreta diferentes riscos, não só pelo número de pessoas envolvidas, mas também pelas características das mesmas, pelo que urge planear e implementar medidas específicas e contextualizadas, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao COVID-19. Por conseguinte, pretende-se definir orientações específicas que permitam um regresso aos treinos e competições em segurança, minimizando o risco de transmissão do vírus.

A implementação de um plano de contingência próprio para a COVID-19, de acordo com o Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, Artigo 34.º-B, tem como objetivo a prevenção da transmissão da COVID-19, assim como, os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19. Este plano deve ser atualizado sempre que necessário.

Qualquer situação não prevista neste plano, ou a articulação com a Autoridade de Saúde, deve ser abordada com o interlocutor designado para o efeito, o técnico superior Raul Borrega, ou com o Coordenador Municipal de Proteção Civil.

II. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

A resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de dia 31 de julho define, no artigo 23º n.º 1, que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS, com especial atenção para as Orientações 014/2020, 030/2020 e 036/2020.

Todos os colaboradores a exercer atividade na Nave 2 do Centro De Negócios Transfronteiriço devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

1. Coordenação do Plano

A aplicabilidade e monitorização do Plano será da responsabilidade do técnico superior Raul Borrega, com o apoio do Coordenador Municipal de Proteção Civil, desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Coordenar a atuação global;
- b) Avaliar a evolução da situação;
- c) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano;
- d) Informar/notificar a DGS;
- e) Obter e consolidar informação atualizada.

2. Ativação do Plano

A ativação do Plano é determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Elvas, que deverá ter especial atenção às seguintes situações:

- a) O nível de alerta Pandémico definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e correspondente recomendação de implementação pelo MS/DGS;
- b) Se verifique um ambiente de transmissão secundária generalizada e sem controlo a nível nacional.

3. Desativação do Plano

O Plano é desativado por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

4. Preparação prévia à abertura ao público

A preparação prévia para a abertura ao público contempla:

- a) Definição da área de isolamento.
- b) Entradas e saídas, com circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
- c) Afixação, em vários locais visíveis, de cartazes e outros materiais informativos com as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, para conhecimento dos utilizadores.
- d) Providenciar a colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, entrada e saída de espaços de atividade física/desportiva.
- e) Estabelecimento de procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

5. Medidas

Por forma a garantir o cumprimento destas orientações para a proteção da Saúde Pública, no atual momento epidemiológico, terão de ser cumpridas as seguintes medidas:

- a) Os espaços onde decorre atividade física e desportiva devem assegurar que todas as pessoas que nele trabalham e o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental.
- b) Todos os funcionários e colaboradores terão de ter conhecimento do conteúdo deste plano, especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um utilizador com suspeita de COVID-19.
- c) Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários.
- d) Garantir a utilização de EPI para todos os técnicos que não estejam a realizar exercício físico, sendo obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de treino que impliquem realização de exercício físico.
- e) Na entrada e saída das instalações é obrigatório o uso de máscara.
- f) Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória da lavagem correta das mãos e normas de funcionamento das instalações.
- g) Têm de ser garantidas as condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, bem como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente, de acordo com as Orientações 014/2020, 030/2020 e 036/2020 da DGS.
- h) Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção, com recurso a agentes adequados de todas as zonas (ex.: mesas, corrimãos, maçanetas de portas, casas de banho, puxadores, entre outros).
- i) Garantir o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas e manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de atividade física, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.
- j) Deve ser assegurado que, em todos os espaços fechados e abertos, é garantido o distanciamento físico mínimo de pelo menos dois metros

- entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- k) Os funcionários, elementos das equipas técnicas e praticantes devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24, ou outras linhas específicas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

6. Lotação

Em cumprimento da legislação vigente e em adequação às condições consideradas adequadas à boa prática desportiva, a lotação da Nave 2 do Centro De Negócios Transfronteiriço estabelecesse num máximo de 30 pessoas, incluindo colaboradores e atletas.

7. Procedimentos perante Caso Suspeito

São considerados casos suspeitos todas as pessoas que apresentem sintomas de infeção respiratória aguda, febre, tosse ou dificuldades respiratórias, ou que tenham tido contacto confirmado ou provável com sujeitos infetados por COVID-19.

Perante uma suspeita de um cidadão infetado por COVID-19, devem adotar-se, de imediato, medidas de isolamento e decidir caso a caso, tendo por base a identificação do risco, em estreita articulação com a Autoridade de Saúde Local e a Linha SNS24 (808 24 24 24).

Quem acompanhar e prestar assistência ao colaborador com suspeita deve assegurar a utilização de uma máscara e luvas descartáveis. O colaborador que manifestar sintomas deve usar uma máscara.

O caso suspeito validado deve permanecer na zona de isolamento até à chegada da equipa de Pré-Hospitalar dos Bombeiros Voluntários de Elvas, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste doente com os restantes colaboradores. Devem-se evitar deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações.

8. Cidadãos Infetados

É expressamente proibido o acesso a cidadãos infetados. Devem adotar medidas de proteção individual, e cumprir as orientações emanadas das entidades competentes de modo a evitar o risco de contágio.

9. Cidadãos com Familiares Infetados

Cidadãos que não estão infetados, mas têm um ou mais familiares infetados ou estiveram em contacto com o vírus, não podem deslocar-se para as instalações.



10. Zonas de Isolamento

Está identificada na Nave 2 do Centro De Negócios Transfronteiriço a zona de isolamento, nos termos do ponto 5.2.1 da Orientação n.º 006/2020 emitida pela Direção Geral da Saúde, no dia 26/02/2020.

O acesso de outros colaboradores à zona de isolamento ficará interdito, exceto ao responsável por prestar assistência.

III. REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

1. Medidas de Prevenção e Proteção

De acordo com as orientações emanadas pela OMS e DGS:

- Nos pontos de entrada dos edifícios e nos demais locais de maior afluxo de pessoas serão instalados dispensadores de produto de higienização antisséptico para mãos, para que colaboradores e todas as demais pessoas que se deslocem às instalações possam desinfetar as mãos nos termos recomendados;
- Sempre que possível os funcionários deverão cumprir os procedimentos básicos para higienização das mãos (lavagem frequente das mãos com água e sabão ou com soluções à base de álcool);
- Cumprimento das regras de etiqueta respiratória:
 - Cobrir a boca e o nariz ao espirrar ou tossir;
 - Utilizar um toalhete de uso único para conter as secreções respiratórias, o qual deve ser prontamente eliminado num contentor de resíduos próximo;
 - Em alternativa poderá tossir ou espirrar para o braço/manga evitando a dispersão de partículas, e a consequente contaminação das mãos;
 - Higienizar as mãos após contacto com secreções respiratórias;
 - Evitar tocar nas mucosas dos olhos, boca ou nariz.
- Evitar contacto com pessoas com infeção respiratória;
- Evitar partilha de objetos de uso pessoal e comida;
- Sempre que um colaborador do Município de Elvas apresente sintomas de tosse, febre ou dificuldade respiratória conjugado com regresso recente de áreas com transmissão comunitária ativa do COVID-19 ou contacto com um doente infetado, deve ligar para a Linha SNS 24 – 808 24 24 24, informando os seus superiores hierárquicos;
- Manter pelo menos 2 metros de distância em relação a outras pessoas, principalmente daquelas que apresentam sintomas de tosse ou febre.

2. Higienização das Instalações

- Deve ser articulado o plano de limpeza com os colaboradores responsáveis deste serviço;



- Após a deteção de um caso suspeito devem ser adaptados os procedimentos de limpeza e desinfeção de todas as áreas, em especial, nas zonas onde se verifica o maior fluxo/concentração de pessoas;
- Cada colaborador deve proceder à limpeza diária do telefone, bancada de trabalho e teclado;
- Os resíduos recolhidos nas instalações sanitárias devem ser acondicionados em recipiente próprio e ter destino adequado;
- Deve proceder-se à renovação do ar interior e espaços comuns.